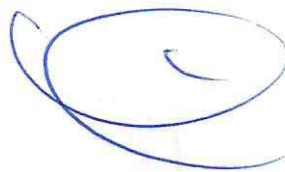


CONTRATO Nº 112/2021/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO E O
ARTISTA PLÁSTICO VICTOR HUGO
DOS SANTOS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado o artista plástico **VICTOR HUGO DOS SANTOS**, portador do RG nº 0118 580 2 SSPMT e inscrito no CPF nº 081.056.261-87, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 007/ALMT e Termo de Referência nº. 003/2021 - Protocolo SGED nº 2021/693829412 e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



1/10

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de obra de arte – pintura em óleo com moldura, medindo 0,50 x 0,60 m, retratando o herói de Mato Grosso, Generoso Ponce, executada pelo renomado artista plástico Victor Hugo dos Santos, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 003/2021, Protocolo SGED 2021/693829412.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. As especificações e quantitativos e valores estão descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR TOTAL (anual)
01	Quadro em óleo com moldura, medindo 0,50 x 0,60 m, retratando Generoso Ponce.	Unid.	01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Valor Total: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).					

2.2. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2021.

	NUMERO	HISTÓRICO
Reduzida	13	-
Projeto/Atividade	2.007	Manutenção de Serv. Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	100	Recursos do tesouro - Ordinários

2/10

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Contrato terá o prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DO OBJETO

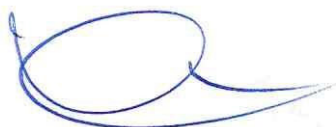
5.1. O prazo de entrega do material será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega do empenho à **CONTRATADA** pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

5.2. Local e horário de Entrega: Os materiais deverão ser entregues na Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, em dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) A **CONTRATADA** deverá na prestação de serviço executar o serviço de pintura a óleo sobre tela medindo 0,50 cm X 0,60cm do Herói de Mato Grosso Generoso Ponce, para ser fixada nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- b) Proceder visita *in loco* para verificar o padrão, medidas e molduras dos retratos já existentes;
- c) Antes da entrega definitiva da obra, esta deverá ser submetida à aprovação da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- e) Proceder a revisão ou retoques na tela caso necessário;
- f) Entregar a tela na Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no prazo pré-estabelecido;



- g) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- h) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- i) Não subcontratar o objeto do presente Termo de Referência, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**;
- j) Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- k) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- m) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- b) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
- c) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

- e) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- f) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma estabelecidos;
- h) Informar à **CONTRATADA** nome e telefone do fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- i) Disponibilizar espaço físico adequado para exposição da obra de arte;
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
- k) Adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão respectivamente à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que determinará o que for necessário para cumprimento da prestação de serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

8.2. Fica reservado à fiscalização do Contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato e no termo de referência e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação na contratação.

8.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pelo contratado à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67, as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas



neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

d) Comunicar à Administração eventuais falhas da **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou ensejem a aplicação de penalidades previstas;

e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pelo **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Unidade Gestora: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças a fim de providenciar a Liquidação;

f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

8.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

8.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, o contratado, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente prestados, nos termos previstos em Contrato.

9.1.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

9.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**;

9.3. O pagamento efetuado não isentará o contratante de suas responsabilidades vinculadas à execução do serviço objeto do presente Termo de Referência, nem implicará aceitação definitiva do serviço contratado;

9.3.1. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

9.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”;

9.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

9.9. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho



e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo do constante na cláusula de sanções administrativas.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inobservância de quaisquer das condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, quais sejam:

11.1.1. Por atraso injustificado na prestação de serviço:

11.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor do serviço contratado;

11.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

11.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, o contratado poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

11.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

13.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2021.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Max Russi <u>[assinatura]</u> Presidente Dep. Eduardo Botelho: <u>[assinatura]</u> 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> ARTISTA PLÁSTICO VICTOR HUGO DOS SANTOS CPF nº 081.056.261-87	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> VICTOR HUGO DOS SANTOS RG nº 0118 580 2 SSPMT CPF nº 081.056.261-87 ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>JENIFER CRISTINA DA SILVA</u> RG Nº: <u>013.172.711-73</u> CPF Nº: <u>03.1735117-0 SSP/MT</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Fátima Lopes dos Santos</u> RG Nº: <u>521.778.821-68</u> CPF Nº: <u>2058412 SSP/GO</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>